



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Área de Proteção Ambiental - Fernão Dias

Parecer nº 5/IEF/APA FERNÃO DIAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0041921/2021-38

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Thiago Montenegro Henry	CPF/CNPJ: 330.127.548-65
Endereço: Rua Pernambuco, 181, apto 08	Bairro: Higienópolis
Município: São Paulo	UF: SP
Telefone: (11) 98555-0930	E-mail: thiago.montenegro.henry@gmail.com/ mauro.forestal@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote urbano 63, Quadra D, Loteamento Pq. das Araucárias	Área Total (ha): 0,2491
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 13.958	Município/UF: Camanducaia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): zona urbana

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0351	hectares			

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0351	ha	23k	394.201	7.469.856

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção de residência	0,0351

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Ombrófila	Avançado	0,0351

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	9,05	m³
Madeira	Floresta nativa	1,42	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de julho de 2021.Data da vistoria: 17 de novembro de 2021.Data de solicitação de informações complementares: 07 de dezembro de 2021.

Data do recebimento de informações complementares: 15 de dezembro de 2021

Data de emissão do parecer técnico: 21/12/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - D.A.I.A. (corretivo), para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 0,0351ha para construção de residência, onde foi observado em campo que houve um raleamento no sub-bosque sem a autorização do órgão ambiental. Diante do fato foi lavrado o auto de fiscalização nº 174617/2021 e o auto de infração nº 202092/2021.

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,0351 (351 m<sup>2</sup>), localizada na Alameda das Juritis, lote urbano 63, Quadra D, Loteamento Pq. das Araucárias.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel em questão se trata de um lote urbano localizado na Alameda das Juritis, lote 63 do loteamento Parque das Araucárias, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, e possui a Matrícula nº 13.958 - Comarca de Camanducaia.

O lote apresenta área total de 0,2491 hectares e foi solicitada a supressão de 0,0351 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Ressalta-se que o município de Camanducaia apresenta 35,49% de cobertura de vegetação nativa.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** não se aplica pois o imóvel está localizado em área urbana.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa do bioma Mata Atlântica, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizado em lote urbano (Alameda das Juritis, lote 63, Quadra D) do loteamento Parque das Araucárias, localizado no Distrito de Monte Verde, município de Camanducaia.

Segundo informações prestadas pelo requerente e constatado mediante vistoria o lote possui área total de 0,2491 ha sendo totalmente coberto por vegetação nativa, e a área solicitada para supressão é de 0,0351 ha para construção de residência, garagem e acesso.

O Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado pelo engenheiro florestal Mauro Sergio Rangel, CREA 89.936D, define a vegetação do local como pertencente ao bioma Mata Atlântica, com a fitofisionomia de Floresta Ombrófila em estágio avançado de regeneração, sendo que na área solicitada para a supressão não foram observadas espécies da flora protegidas.

O rendimento lenhoso, segundo informações do requerimento para intervenção ambiental que faz parte desse processo (produto ou subproduto florestal) é de 9,05 m<sup>3</sup> de lenha e 1,43 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, e seu uso será no próprio local.

### Taxa de Expediente:

Valor recolhido de R\$493,00 no dia 21/06/2021.

### Taxa florestal:

Valor recolhido de R\$102,33 para 9,05m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 1,42m<sup>3</sup> de madeira nativa, no dia 21/06/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119634

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.
- Prioridade para conservação da flora: muito alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial.
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não ocorrem.
- Outras restrições:

Tratando-se do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme as informações apresentadas no Plano de Utilização Pretendida, a região onde o lote está inserido abriga espécies da fauna ameaçadas de extinção: *Puma concolor* / onça parda (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA

444/2014), *Leopardus tigrinus* / gato-do-mato (DN 147 COPAM 2010, Portaria MMA 444/2014 e IUCN) e *Callicebus nigrifrons* / saú (IUCN).

Apesar do lote estar recoberto por Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, o mesmo está localizado em perímetro urbano, próximo a áreas antropizadas. Considerando o tamanho da intervenção solicitada (14,09% da área do lote), as medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que não haverá impacto significativo para os habitats naturais da fauna ameaçadas de extinção.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.
- Atividades licenciadas: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.
- Classe do empreendimento: não se aplica.
- Critério locacional: não se aplica.
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 17 de novembro de 2021, tendo sido acompanhada pelo monitor ambiental da APA Fernão Dias, pelos proprietários do lote, e pelos responsáveis técnicos do empreendimento.

Foi observado que o lote se encontra no Distrito de Monte Verde e está inteiramente coberto por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, que está conectada a um remanescente maior no fundo do lote em estágio avançado de regeneração. Nas proximidades do lote foi possível observar residências, comprovando que se trata de área urbanizada.

Na vistoria foi constatado que o local sofreu intervenções sem o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA por meio de raleamento do sub-bosque. Diante do fato foi lavrado o Auto de Fiscalização de nº 174617/2021 e Auto de Infração nº 202092/2021 (cópias apensas ao processo).

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: ondulado.
- Solo: predominância do latossolo vermelho, com ocorrências de argissolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: não foi observada área de preservação permanente no interior do lote, sendo que o mesmo está inserido na micro bacia hidrográfica de cursos d'água sem denominação, os quais são afluentes do Córrego do Cadete, que por sua vez é contribuinte do Rio Jaguari. A região está localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1), que é a parte mineira da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, que está localizada nos estados de Minas Gerais e São Paulo.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O lote está localizado no Bioma Mata Atlântica, e de acordo com o Plano de Utilização Pretendida apresentado a fitofisionomia é de Floresta Ombrófila, com vegetação secundária em estágio avançado de regeneração.

Em vistoria foi observado que o lote apresenta vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com a presença de dossel e sub-bosque. Devido a intervenções feitas no mesmo por meio de limpeza de arbustos, e que foram relatadas anteriormente, é possível observar que a vegetação do lote está alterada e que o sub-bosque está em regeneração. Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção. Importante ressaltar que foi buscado na vistoria indícios de eventual corte de espécies de porte arbóreo, não sendo constatado. Pela caracterização do local há indicativo de limpezas históricas sob dossel, comum em regiões urbanas e nos limites de vias, como é o caso.

- Fauna: o Plano de Utilização Pretendida do processo apresentou um item sobre fauna baseado em dados secundários com estudos realizados no Distrito de Monte Verde, no município de Camanducaia e na APA Fernão Dias. O estudo utilizado feito com maior proximidade ao lote, segundo informações do PUP, foi a pedido da WGT Empreendimentos Imobiliários, datado de 2010, para bairro localizado há aproximadamente quatro quilômetros do lote urbano, no qual existem fragmentos florestais com características semelhantes à vegetação do lote. Segundo o estudo apresentado foi encontrada uma diversidade de espécies de fauna comuns em florestas secundárias e em bordas de mata, adaptadas a ambientes antropizados, e presume-se que essas espécies podem utilizar a vegetação presente no lote, principalmente para trânsito e alimentação. O mesmo estudo identificou 64 espécies de aves, sendo que nenhuma delas foi considerada ameaçada de extinção, e 12 espécies de mamíferos, tendo sido registradas as espécies ameaçadas de extinção: *Puma concolor* (vulnerável) e o *Leopardus tigrinus* (em perigo). Durante a vistoria não foi observada a ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]**

Segundo laudo apresentado pelo engenheiro civil Rafael Robson Alves responsável pelo projeto arquitetônico e estrutural, em resposta as informações complementares solicitadas devido as edificações estarem localizadas no fundo do lote, o local onde se pretende realizar a intervenção foi escolhido com base na topografia natural do terreno, por ser um local mais nivelado, que

demandará menor movimentação de terra, e tornará mais prática a execução de sua fundação. Além disso existe uma clareira nesse espaço, o que possibilitará uma menor intervenção no processo de destoca e melhor iluminação nos cômodos da residência.

Diante do exposto e ainda considerando a vistoria técnica realizada no local, não há outra alternativa técnica locacional para a construção da edificação na propriedade e o local escolhido proporciona menor impacto considerando o remanescente de vegetação.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O lote está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias (APAFD), que é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto nº 38.925 de julho de 1997, e o instrumento a ser utilizado como referencial para o gerenciamento da APA é o seu Plano de Gestão.

O Plano de Gestão da APA Fernão Dias é composto pelo diagnóstico socioambiental, zoneamento e o planejamento de programas e ações. O zoneamento ambiental divide o território da APA Fernão Dias em parcelas ou zonas, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona.

O lote analisado está localizado dentro da Zona de Expansão Urbana. Essa zona tem como objetivo: disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; incentivar que todos os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento.

Analizando o Plano de Gestão da APA Fernão Dias não foi encontrada proibição para a emissão da autorização para intervenção ambiental no lote.

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 0,0351 hectares, junto aos autos do processo nº. 2100.01.0041921/2021-38, foram verificadas as áreas de preservação (remanescente obrigatório 50%), considerando definição como estágio avançado de regeneração, compensação (2:1) e de intervenção ambiental, planta topográfica, Plano de Utilização Pretendida, Projeto Executivo de Compensação Florestal, usando como suporte as plataformas IDE -SISEMA, Google Earth Pro e QGIS, além da vistoria in loco.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, sendo considerada satisfatória.

Em análise ao Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Plano Executivo de Compensação Florestal e os documentos encaminhados em resposta às informações complementares solicitadas, nota-se diversas informações técnicas que demonstram a viabilidade ambiental para o deferimento da intervenção pretendida, como caracterização do local, melhor alternativa técnica e locacional da obra, proposta de compensação no interior do lote em dobro da área de vegetação a ser suprimida, impactos ambientais e proposta de medidas mitigadoras, as quais estão em consonância à legislação ambiental vigente:

- Lei n.º 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga), localizado na propriedade lote 63, localizado na Alameda das Juritis, Parque das Araucárias, distrito de Monte Verde, município de Camanducaia/MG, emitido pelo IGAM, pois a água é fornecida pela Concessionária COPASA, em zona urbana já regularizada.

Analizando a tipologia de vegetação, já antropizada, e acerca das vedações do artigo Art. 11 da Lei 11428/2006 no que tange ao estágio avançado requerido conclui-se:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

Não foram localizadas espécies da flora ameaçadas na área de intervenção, e no que tange a fauna o local por ser um local antropizado, e a intervenção ser pequena (14,09% do lote), não colocará em risco a sobrevivência das espécies descritas nos estudos citados no PUP, que foram feitos no entorno da área do lote (distrito de Monte Verde e município de Camanducaia).

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

Conforme já disposto não há áreas de preservação ou nascentes no local.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

O lote apresenta continuidade com remanescente de Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, no entanto apresenta a cobertura vegetal afetada pelo efeito de borda, e o tamanho da supressão solicitada é pequeno em relação ao tamanho do lote e a área que será preservada.

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

Não está na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral. Encontra-se no interior da APA Fernão Dias, de uso sustentável, em local onde construções são permitidas conforme item específico avaliado.

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

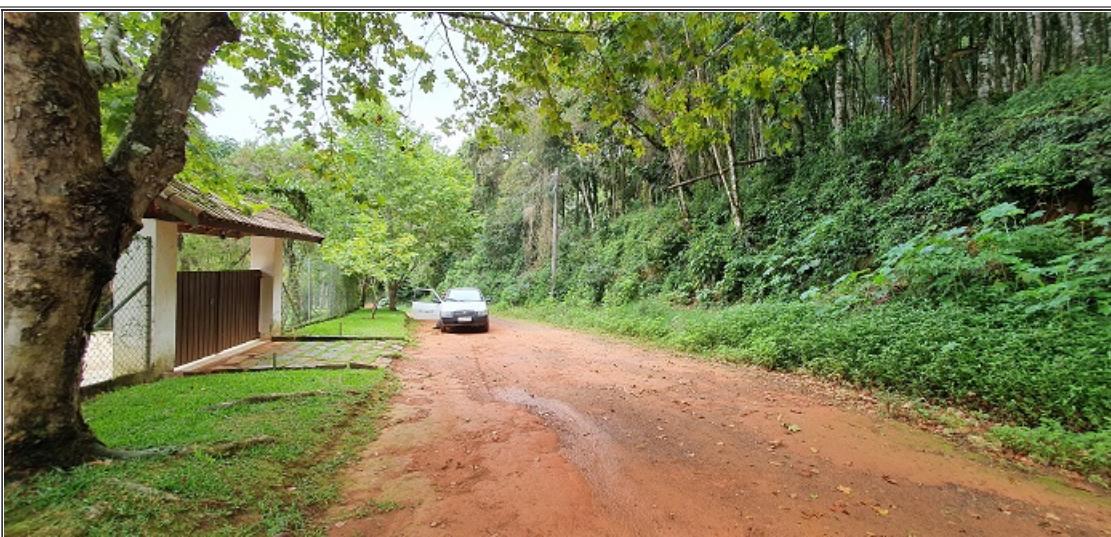
Não se aplica.

f) proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Área de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Trata-se de zona urbana. Não há área de preservação permanente.



Vista do interior do lote.



Vista do entorno do lote, que está localizado no lado direito da foto.





### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão da vegetação nativa, Mata Atlântica, no lote em questão resultaria de maneira imediata na redução em tamanho do remanescente florestal local, na alteração e redução dos habitats da fauna local, na exposição do solo à ação deletéria de processos erosivos, e no aumento de emissão de ruídos, poeira e gases durante a obra.

#### Como medidas mitigadoras recomenda-se:

- realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento;
- não fazer o uso do fogo;
- preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar);
- somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna;
- realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias);
- retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote;
- adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos;
- destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

**140/2021**

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Thiago Montenegro Henry**, inscrito no CPF sob o nº 330.127.548-65, a supressão de vegetação nativa com destoca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, com a finalidade de construção residencial em um lote urbano, dentro de um loteamento localizado no Distrito de Monte Verde, Município e Comarca de Camanducaia/MG, matriculado no CRI sob o nº 13.958.

Verificados os recolhimentos da Taxa de Expediente (Docs. 31973677 e 31973678), da Taxa Florestal (Docs. 31973679 e 31973680), bem como da Reposição Florestal (Docs. 39860323 e 39888213).

A atividade é dispensa de Licenciamento Ambiental (Parecer Técnico, item 4.2).

Coordenadas da Intervenção Ambiental: (UTM) Norte 7.469.856,6842 m e Este 394.201,3419 m

Coordenadas da Compensação Florestal: (UTM) Norte 7.469.856,8407 m e Este 394.200,7886 m

É o relatório.

## 6.2 Análise

### 6.2.1 Da Supressão de Vegetação Nativa em Estágio Avançado de Regeneração

Sob o aspecto legal, se trata de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destaca pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio sucessional avançado de regeneração natural, visando a construção de residência, garagem e acesso, em um lote urbano denominado Lote nº 63, Quadra D, dentro do *Loteamento Parque das Araucárias*, que segundo informado na Certidão de Matrícula do imóvel (Doc. 31973675), consta “**TÍTULO AQUISITIVO: Registro R.5 da matrícula 743, livro 02- Registro Geral, ficha 01, datado de 19/12/1.978**”, portanto se localiza em perímetro urbano aprovado em ano anterior a 26/12/2006 (início da vigência da Lei nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica), localizado no Distrito de Monte Verde, Município de Camanducaia/MG, onde a Lei nº 11.428/06, em seu art. 31, disciplina a matéria da seguinte forma:

*Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:*

*I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei e atendido o disposto no Plano Diretor do Município e demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;*

*(...)*

Dessa forma, verifica-se que se trata de parcelamento do solo aprovado antes da vigência da Lei nº 11.428/06, condicionando, portanto, o empreendedor à manutenção da vegetação no empreendimento em no mínimo 50% da área total coberta pela vegetação local.

Nesta senda, o **Parecer Técnico**, no item 5, 4º parágrafo textual, informa que o projeto apresentado pelo requerente abarcou e atendeu ao comando legal em tela.

Argumenta-se que o artigo 30 da Lei nº 11.428/06 está contido em um capítulo próprio, o Capítulo VI, cujo objetivo é estabelecer regras próprias para os casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica visando o uso alternativo do solo para fins de loteamento e edificação. Percebe-se que não há nesses dispositivos a exigência de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, somada à ressalva prevista no art. 14 do mesmo diploma legal, a seguir:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei - (grifamos).*

Ademais, o Loteamento está localizado em perímetro urbano, notadamente equipado com os melhoramentos urbanísticos previstos no art. 32, §1º, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tribunal Nacional), que, ao tratar do IPTU, estabelece seja observado o seguinte para as áreas urbanas assim definidas:

*Art. 32. (...)*

*§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

*I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;*

*II – abastecimento de água;*

*III – sistema de esgotos sanitários;*

*IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;*

*V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.*

Não obstante, foi apresentado pelo requerente, documento (Doc. 39597862) em resposta às Informações Complementares solicitadas através do Ofício IEF/APA FERNÃO DIAS nº. 10/2021 (Doc. 39151250), apresentando Justificativa Técnica e Locacional para Intervenção Ambiental, uma vez que se trata de lote urbano destinado à construção de moradia, sendo objeto de aprovação da Analista Ambiental gestora do processo, em seu Parecer Técnico, no item 4.4.

## 6.3 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o parecer técnico informa, no item 4, que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa terá seu aproveitamento, ou uso, no próprio local da intervenção, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

*Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.*

*§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:*

*I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;*

*(...)*

Portanto, verifica-se a previsibilidade da destinação do material lenhoso oriundo da supressão requerida, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

#### 6.4 Da Compensação Ambiental Florestal

Em razão da intervenção requerida, incide respectiva compensação ambiental, a qual se trata de proposta de compensação florestal apresentada pelo requerente à luz das argumentações técnicas trazidas no Parecer Técnico, onde se conclui que a mesma atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o art. 26, do Decreto Federal 6.660, de 21 de Novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de áreas, localização e, ainda, às mesmas características ecológicas, como se observa da explanação a seguir:

**6.4.1 - Com relação à proporcionalidade de área**, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, e normatizada pelo art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/19, que estabelecem para cada hectare de supressão, a compensação florestal na proporção do dobro da área a ser desmatada. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos, no Bioma Mata Atlântica, um total de **0,0351 ha**, sendo ofertado a título de compensação ambiental florestal uma área de **0,0702 ha** (PECF, item 7.1, pg. 8/9 - Doc. 31973688), além do percentual de 50% de preservação exigido pelo art. 30, I, da Lei nº 11.428/06, que será mantido no próprio lote urbano. Logo, critério quanto à proporcionalidade de área atendido.

**6.4.2 - Quanto à conformidade locacional** (localização), a proposta está conforme, haja vista que a mesma está sendo proposta na mesma propriedade da intervenção, e, portanto, no mesmo município da área da intervenção, em atendimento ao art. 49, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a saber:

*Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*(...)*

**6.4.3 - No que se refere à característica ecológica**, a fitofisionomia, tanto da área intervinda, quanto da área destinada à compensação florestal (ambas se localizam dentro dos limites do lote urbano intervindo), se constituem de Floresta Ombrófila, informado no PECF, item, 4, a, pg. 4 - Doc. 31973688), reafirmado no Parecer Técnico, item, 4, portanto se amoldando ao art. 50, do Decreto Estadual 47.749/19, a saber:

*Art. 50. Entende-se por área com mesmas características ecológicas, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.*

Logo, critério atendido.

**6.4.4 - No que tange à modalidade da compensação florestal** através da conservação florestal, temos que está conforme o art. 26, I do Decreto Federal Nº 6.660/08, senão vejamos:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;*

*(...)*

Nesta mesma senda, a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2016, art. 2º, III, §4º, estabelece que o empreendedor poderá destinar área para a conservação, senão vejamos:

*Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:*

*I –Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;*

(...)

Destarte, o PECF, item 6, pg. 7 (Doc. 31973688), informa a modalidade de instituição de servidão perpétua, para o cumprimento da compensação ambiental necessária à intervenção, foi aprovada pela gestora do processo.

## 6.5 Da Competência Autorizativa

O art. 31 da Lei Federal nº 11.428/06, já retrocitado, estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção localizada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica em vegetação no estágio médio de regeneração, para fins de parcelamento do solo.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 46.953/2016 estabelece a competência da *Unidade Regional Colegiada do COPAM* (URC/COPAM) para a decisão da intervenção e compensação quando localizadas no Bioma Mata Atlântica e desde que a vegetação se encontre em estágio médio de regeneração e se localize dentro das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, senão vejamos:

*Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:*

(...)

*IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;*

(...)

*VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;*

(...)

O Parecer Técnico no **item 4.1**, informa que de acordo com a Plataforma IDE SISEMA, o local da intervenção está dentro de área delimitada pela *Fundação Biodiversitas* como prioritária para a conservação da natureza, mais especificamente em **área especial**.

"A *Fundação Biodiversitas* é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social" (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da **área prioritária especial** para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC/COPAM.

A gestora do processo, Analista Ambiental vistoriante, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, inclusive no que se refere à identificação da fauna e respectivas técnicas de afugentamento para fuga espontânea e, ainda, verificou a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

## 6.6 Da Conclusão Jurídica

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a decisão é da URC/COPAM, conforme Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Sendo aprovado o pedido, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, referente à compensação florestal pelo empreendedor, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob as penas da legislação aplicável, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

As medidas mitigadoras e compensatórias deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

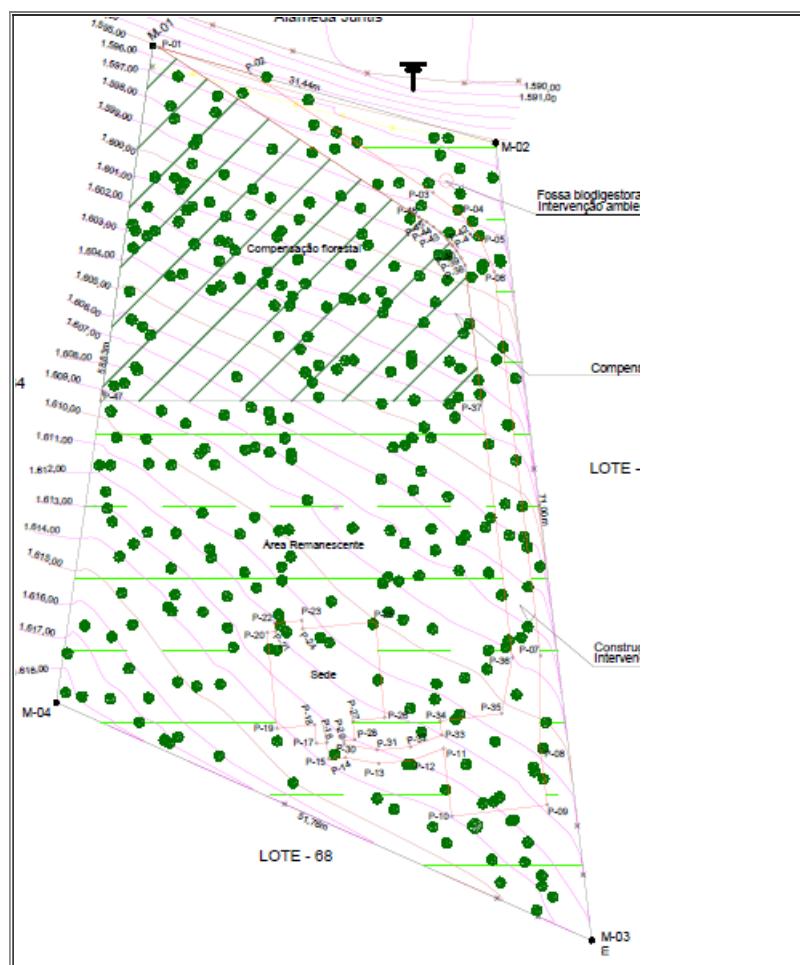
Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,0351 ha, coordenadas geográficas (UTM) 394.201 E/7.469.856 S, situada na propriedade (lote urbano) localizada na Alameda das Juritis, lote 63, Parque das Araucárias, que está situado no distrito de Monte Verde, município de Camanducaia, com rendimento de 9,05m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 1,42m<sup>3</sup> de madeira nativa que terá uso interno no imóvel/empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação florestal será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49 do Decreto 47749/2019 e será no próprio lote objeto da intervenção. Assim, a área de fragmento de vegetação nativa que sofrerá intervenção será de 0,0351 hectares (351 m<sup>2</sup>), logo a compensação será de 0,0702 hectares (702 m<sup>2</sup>).

Ainda, foi disponibilizado como área a ser conservada a área remanescente com cobertura vegetal nativa de 0,1438 ha (1438,00m<sup>2</sup>), situadas no interior do lote na Alameda das Juritis, lote 63, Parque das Araucárias.

Abaixo ilustração da configuração da obra, indicando área remanescente/conservação (57%) e área de compensação.



### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. MED. MITIGADORAS E CONDICIONANTES

- Realizar as obras em época de estiagem, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento.
- Não fazer o uso do fogo.
- Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.
- Realizar a colheita de sementes das árvores, que se encontram em época de frutificação, a serem suprimidas e encaminhar para viveiros de mudas de espécies nativas (poderá ser entregue na Sede da APA Fernão Dias).
- Retirar dos indivíduos arbóreos, antes da supressão, plantas epífitas, transportando-os para as outras árvores que não serão cortadas dentro do lote.
- Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial

iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção).

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos.
- Destinação adequada dos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório fotográfico do cumprimento das etapas da intervenção ambiental, começando pela roçada, seguido do corte com motosserra e por fim o uso de maquinário.	Até 60 dias após a finalização da supressão.
2	Apresentar o TCCF (Termo compensação Mata Atlântica) averbado junto a matrícula do imóvel.	Até 90 dias após emissão da autorização.
3	Demarcação da área autorizada pelo Responsável Técnico, antes de inicio da supressão, assim como isolamento da área de compensação florestal na proporção de duas vezes a área suprimida, conforme projeto apresentado com área de 0,0702 hectares(702 m <sup>2</sup> ), assim como da área disponibilizada como área a ser conservada de 57% da cobertura vegetal nativa, 0,1438 hectares (1438 m <sup>2</sup> ), situadas no interior do lote 63, na Alameda das Juritis, Parque das Araucárias, conforme planta topográfica.	Antes do início da supressão.
4	Obtenção do Alvará de Construção junto ao município, ente federativo responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Federal n. 6.766/1979.	Antes do início de qualquer intervenção no lote.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Raquel Junqueira Costa

MASP: 1.146.815-4

#### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 08/01/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Junqueira Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 08/01/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39693931** e o código CRC **9A9B66A3**.